



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 182 DE 06 DE JULHO DE 1994.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização são os seguintes:

- Pick Up marca Chevrolet ano 1984, placa AS- 0495 Chassis nº 9BG5144BFEC002715, Categoria Oficial' Cor predominante Branca, no estado.
- Camionete marca Chevrolet ano 1978, placa AR-9627 Chassis nº BC14428H22071, Cor predominante Branca no estado.

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detalhados, no edital próprio, contendo cláusula ' autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

ARTIGO 2º - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal, no dia e hora aprezados no edital, com lance ofertados oralmente pelos ' interessados, vencendo o maior.

ARTIGO 3º - Na falta de leiloeiro oficial na Sede do Município exercerá este mister, o Presidente da Comissão de Licitação do Poder '



## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Executivo.

ARTIGO 4º - Os bens arrematados só serão entregues, uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

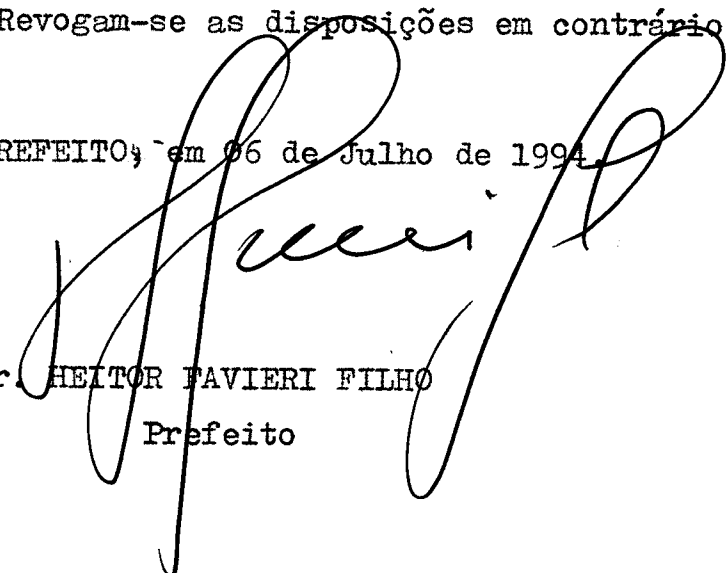
ARTIGO 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e normeamento no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

ARTIGO 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no Artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 2.015 de 10/06/94.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Julho de 1994.

  
Dr. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito